



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2023

Conceder Selo Parceiro da Juventude à empresa Champion Car Service Pneus e Serviços Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto nº 41.642, de 23 de Dezembro de 2020 e na Portaria nº 15 de 27 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Selo Parceiro da Juventude à empresa Champion Car Service Pneus e Serviços Ltda, Cnpj: 21.866.570/0001-39.

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 12/05/2023, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **112578062** código CRC= **FEEE6A26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF

II - Compete às Instituições: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e Obras Sociais Jerônimo Candinho – OSJC:

a) encaminhar para Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ através do e-mail: subeej@sefj.df.gov.br, toda documentação exigida conforme os contratos de prestação de serviço nº 4/2021 e nº 05/2021 até o dia 25 de cada mês; e

b) encaminhar para Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ através do e-mail: subeej@sefj.df.gov.br, as faturas referente aos serviços executados conforme os Contratos: nº 04/2021 e nº 05/2021, que dispõe sobre o programa Jovem Candango, até o dia 25 de cada mês.

II - Compete aos executores titulares e suplentes do programa jovem candango:

a) analisar os relatórios circunstanciados juntamente com as folhas de frequência de todos os jovens pertencentes ao programa jovem candango até o dia 22 de cada mês e compartilhar com as instituições: RENAPSI E JERÔNIMO CANDINHO;

b) Analisar as faturas mensais de serviços prestados referentes aos contratos de prestação de serviço nº 04/2021 e nº 05/2021 das instituições: RENAPSI E JERÔNIMO CANDINHO até o dia 28 de cada mês;

c) Acostar aos processos de pagamento dos contratos: nº 04/2021 e nº 05/2021, toda documentação exigida até o dia 30 de cada mês; e

d) Encaminhar os processos de pagamentos devidamente instruídos para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL para análise e pagamento das faturas referentes ao programa jovem candango até o dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2023

Conceder Selo Parceiro da Juventude à empresa Champion Car Service Pneus e Serviços Ltda. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Decreto nº 41.642, de 23 de Dezembro de 2020 e na Portaria nº 15 de 27 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Parceiro da Juventude à empresa Champion Car Service Pneus e Serviços Ltda, Cnpj: 21.866.570/0001-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 16 DE MAIO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 2, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ordem de Serviço Nº 147, de mesmo teor, publicada no DODF Nº 90, de 15 de maio de 2023, pág. 60.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VII do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e, considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública que atuará no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA com a seguinte composição:

I - Secretário (a) - Executivo (a);

II - Chefe de Gabinete;

III - Subsecretário(a) de Administração Geral;

IV - Subsecretário (a) de Gestão Ambiental e Território;

V - Subsecretário (a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos;

VI - Subsecretário (a) de Assuntos Estratégicos;

VII - Subsecretário (a) de Proteção Animal;

VIII - Chefe da Assessoria Especial;

IX - Chefe da Unidade de Controle Interno;

X - Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa;

XI - Chefe da Assessoria de Comunicação;

XII - Ouvidora;

XIII - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para: a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; ec) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 19, de 27 de maio de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Lei 2.725/2001 e nos arts. 17 e 18 da Deliberação nº 03/2017 – CBH - Maranhão/DF, resolve:

Art. 1º São membros do poder público no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão no Distrito Federal - CBH Paranaíba/DF, para o período de 2023 a 2026:

I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF;

II – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

III – Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF;

IV – Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;

V – Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF;

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, e

VII – Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

DECISÃO Nº 01, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 3º, Inciso I do Regimento Interno do CRH/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009 e, de acordo com as deliberações da 42ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 03/08/2022 decide:

Art. 1º Constituir três Grupo de Trabalho para complementar as pendências apresentadas no Relatório complementar do GT do SIRH/DF.

Art. 2º O primeiro grupo de trabalho dará continuidade aos estudos e ações de integração de dados relacionados aos recursos hídricos, gerados pela CAESB e SIRH/SISDIA/DF, e SIRH/DF e SISDIA/DF.